P U B L I C A Ç Ã O

Lei nº 1.412/2018

Dispõe sobre autorização para o SAAE celebrar convênio de cooperação financeira com a Associação Pestalozzi de Jaguaré, visando incluir na tarifa de água cobrada pelo SAAE, contribuição espontânea destinada à Pestalozzi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou, e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VANES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES aos 03 (três) dias do mês de Abril do ano dois mil e dezoito (2018), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 04 (quatro) dias do mês de Abril do ano dois mil e dezoito (2018).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1412, de 03 de abril de 2018

Dispõe sobre a autorização para o SAAE celebrar convênio de cooperação financeira com a Associação Pestalozzi de Jaguaré, visando incluir na tarifa de água cobrada pelo SAAE, contribuição espontânea destinada à Pestalozzi e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré – ES, SAAE, autorizado a celebrar Convênio de cooperação financeira com a Associação Pestalozzi de Jaguaré, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.239.610/0001-42, objetivando incluir na tarifa de água cobrada mensalmente de seus usuários, desde que devidamente cumprido o requisito previsto no § 2º deste artigo, contribuição espontânea a ser destinada à Pestalozzi, com o objetivo de auxiliar na manutenção da referida entidade visando ampliar e aperfeiçoar o atendimento prestados às pessoas com deficiência.

§ 1º Os valores fixados de contribuição espontânea são 03 (três), quais sejam, R$ 2,00 (dois reais); R$ 4,00 (quatro reais); e R$ 6,00 (seis reais), podendo o usuário dos serviços do SAAE, optar por uma contribuição superior às fixadas neste parágrafo, cabendo ao mesmo definir e autorizar o valor.

§ 2º Os munícipes que desejarem contribuir, poderão o fazer, assinando autorização para o SAAE incluir mensalmente em sua tarifa de água o valor autorizado.

Art. 2º Fica o SAAE encarregado de receber o valor autorizado pelos contribuintes e repassá-lo à Associação Pestalozzi de Jaguaré, até o dia 10 do mês subsequente ao pagamento.

Parágrafo único. O SAAE deverá fornecer à Associação Pestalozzi de Jaguaré, relação nominal dos contribuintes e os respectivos valores autorizados para fins de prestação de contas.

Art. 3º Os valores arrecadados com a contribuição espontânea serão utilizados pela Associação Pestalozzi de Jaguaré para melhorar e ampliar o atendimento aos alunos com deficiências diversas.

Art. 4º A Associação Pestalozzi de Jaguaré deverá prestar contas dos valores arrecadados, anualmente, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, a quem caberá emitir parecer final sobre a regularidade da Prestação

de Contas, sob pena de rescisão do convênio, bem como devolução dos valores transferidos à instituição, caso em última instância, o Conselho Municipal de Assistência Social, rejeite de maneira definitiva a prestação de contas apresentada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (03.04.2018)

Rogerio Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete